



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição
1	12 meses	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial e elaboração da Avaliação Atuarial para Instituto de Previdência Social do Município de Arceburgo-Arceprev, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente expediente é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial anual, consistente no fechamento de 2025 (31/12/2025), que aborde todos os tópicos e regras indicadas na Portaria n. 1467/2022, para o Regime Próprio de Previdência do município de Arceburgo-MG, especificamente compreendendo:

- ✓ Avaliação Atuarial anual do respectivo exercício financeiro;
- ✓ Execução dos serviços com embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- ✓ Demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- ✓ Demonstração de ganhos e perdas atuariais.
- ✓ Inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

- ✓ Fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- ✓ Apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
- ✓ Definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes;
- ✓ Apresentação presencial/on-line dos Resultados da Avaliação Atuarial aos membros do Conselho Municipal Previdenciário;
- ✓ Registro dos resultados da avaliação no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios;
- ✓ Utilização de método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de utilização adicional de outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, apresentação dos resultados em notas explicativas às demonstrações contábeis;
- ✓ Dentre outros serviços afetos à especialidade e às imposições normativas relacionadas ao objeto do contrato.
- ✓ Atualização da Avaliação Atuarial, sempre que necessário, de acordo com o exigido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- ✓ Comparecer a pelo menos 02 (duas) reuniões presenciais para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo;

- ✓ Prestar assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores;
- ✓ Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério da Previdência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Segundo consta do Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência, é uma exigência constitucional a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência, conforme artigo 40 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Ao regulamentar a Emenda Constitucional retro, a Portaria n. 1467/2022 determinou que a Avaliação Atuarial deverá ocorrer anualmente, a partir da base de dados de 31 de dezembro de cada ano, e deverá ser elaborada por profissional atuário devidamente habilitado.

Segundo a mesma portaria, a elaboração anual da Avaliação Atuarial é um dos critérios para renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, certificado que credita o município para recebimento de verbas voluntárias, assinatura de contratos, convênios, para contrair empréstimos, financiamentos, e outros benefícios, nos termos dos artigos 246 e 247, da sobretida portaria.

Ainda, a Avaliação Atuarial é um documento extremamente técnico, que exige da empresa contratada um conhecimento técnico específico a respeito da legislação aplicável aos regimes próprios de previdência, bem como exige do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

profissional que irá formular a avaliação uma habilitação específica para atuação.

Não bastasse, os serviços que se pretende contratar somente podem ser exercidos por atuário, nos termos do Decreto-Lei n. 809/1969 e Decreto n. 66.408/1970, que estabelecem as atividades privativas do profissional atuário. Assim, se os serviços não forem realizados pelo profissional competente, não tem nenhuma validade no mundo fático-jurídico.

No mais, não há servidor público, na estrutura do município de Arceburgo-MG, que detenha as competências e atribuições para exercer a função de atuário junto do RPPS, o que justifica, além de tudo quanto foi dito, a terceirização dos serviços.

Portanto, resta fundamentada a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consoante se verifica no Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial e elaboração da Avaliação Atuarial, ao Regime Próprio de Previdência do município de Arceburgo-MG deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado:

- ✓ Avaliação Atuarial anual do respectivo exercício financeiro;
- ✓ Execução dos serviços com embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- ✓ Demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- ✓ Demonstração de ganhos e perdas atuariais.
- ✓ Inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03**

Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000

Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

- ✓ Fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- ✓ Apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
- ✓ Definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes;
- ✓ Apresentação presencial dos Resultados da Avaliação Atuarial aos membros do Conselho Municipal Previdenciário;
- ✓ Registro dos resultados da avaliação no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios;
- ✓ Utilização de método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de utilização adicional de outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, apresentação dos resultados em notas explicativas às demonstrações contábeis;
- ✓ Dentre outros serviços afetos à especialidade e às imposições normativas relacionadas ao objeto do contrato.
- ✓ Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, de acordo com o exigido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- ✓ Comparecer a pelo menos 02 (duas) reuniões presenciais ou on-line para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

- ✓ Prestar assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores.
- ✓ Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério da Previdência Social.

Além do descrito acima, todos os relatórios/estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria n. 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a seleção do contratado, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.3. Qualificação Técnica:

a) **Comprovação da notória especialização** do contratado no campo de sua atuação, junto à regime próprios de previdência, decorrente de estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir a sua notória especialização;

b) Comprovação de habilitação específica para atuação como atuário;

c) Atestados de capacidade técnica, contratos similares firmados com outros entes, no âmbito dos regimes próprios de previdência, ou outro documento idôneo capaz de comprovar desempenho anterior dos serviços ora requeridos.

4.4. O valor da proposta deverá ser compatível com o que é praticado no mercado e também com o que foi orçado pela Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato iniciar-se-á **partir de XX/11/2025.**

5.2. Considerando a necessidade de observação contínua das regras relativas aos RPPS, uma vez que a legislação atual, especialmente Portaria n. 1467/2022, traz inúmeras obrigações que devem ser atendidas de forma continuada e permanente para manutenção da regularidade junto ao Ministério



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

da Previdência e consequente renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do que determina a Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3. Os prazos legais para entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência, bem como o prazo para resposta de eventuais diligências ou outros atos necessários provenientes de outros órgãos de controle, deverão ser rigorosamente seguidos.

5.4. Os serviços serão prestados remotamente, sendo que a comunicação ocorrerá via *whatsapp*, e-mail, videoconferência ou ligações telefônicas, podendo ser prestados presencialmente em casos excepcionais.

5.5. Após a assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação. A Avaliação Atuarial será elaborada após a entrega da base de dados de 31 de dezembro de 2025, informação sem a qual não é possível a elaboração da referida avaliação.

5.6. Considerando a especificidade do assunto, caso haja dúvida após a entrega do estudo, reuniões poderão ser agendadas para o esclarecimento dos respectivos questionamentos.

5.7. Deverá o contratado prestar assessoria, com orientações e recomendações, sempre que solicitado, providenciar tudo quanto for necessário para regularização de quaisquer pendências atuariais e auxiliar na manutenção do estado de regularidade do RPPS diante o Ministério da Previdência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

7. PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

7.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto entregue, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O pagamento dos valores ajustados será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao contratante.

7.6. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação da nova nota fiscal.

7.7. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta.

7.9. É responsabilidade da contratada a emissão e encaminhamento da nota fiscal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

Considerando as informações trazidas pelo Estudo Técnico Preliminar, não resta alternativa senão a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

(destacado)

No caso em tela, conforme exaustivamente destacado no ETP, a Avaliação Atuarial, no âmbito dos regimes próprios de previdência, somente pode ser feita por profissional atuário, devidamente habilitado.

Além disso, a Avaliação deve ser feita anualmente, com fundamento na base de dados do dia 31 de dezembro do exercício anterior, para surtir efeitos no exercício seguinte, no caso em esboço, no exercício de 2026, conforme determina os artigos 25 e 26, da Portaria MTP n. 1467/2022.

Por tratar-se de regime próprio de previdência, existem critérios muitíssimo específicos que devem ser rigorosamente observados ao tempo da elaboração da Avaliação Atuarial, e que estão previstos na retromencionada portaria, o que, por sua vez, estabelece a necessidade de contratação de profissional habilitado e com atuação anterior no âmbito dos regimes próprios de previdência.

Especialmente porque, como se sabe, os regimes próprios de previdência possuem regulamentações muito distintas e constante fiscalização do Ministério



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

da Previdência e, em razão disso, há a necessidade de contratação de profissionais altamente especializados.

Acerca da competência privativa dos atuários, determina o artigo 5º do Decreto-Lei n. 809/1969 e o artigo 4º do Decreto n. 66.408/1970, que compete privativamente ao atuário a elaboração de avaliações de reservas técnicas e matemáticas das instituições de Previdência Social, como é o caso em tela. Segue abaixo:

Decreto-Lei n. 809/1969

Art. 5º. **Compete, privativamente, ao atuário:**

a- **A elaboração dos planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas** das empresas privadas de seguros e de capitalização, **das instituições de Previdência Social**, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios dos órgãos oficiais de seguros e resseguros; [...]

(destacado)

Decreto n. 66.408/1970

Art. 4º **O exercício da profissão de atuário compreende, privativamente:**

I - **a elaboração dos planos e a avaliação das reservas técnicas e matemáticas** das empresas privadas de seguro, de capitalização de sorteios, **das instituições de Previdência Social**, das Associações ou Caixas Mutuárias de Pecúlios e dos órgãos oficiais de seguro e resseguros; [...]

(destacado)

Não bastasse, o Decreto n. 66.408/1970 ainda prevê que a participação dos atuários nas atividades acima descritas é obrigatória, e que os documentos que resultarem dessas atividades somente terão validade se assinados por atuário devidamente registrado e cuja assinatura contenha o respectivo número de inscrição. Segue abaixo:

Decreto n. 66.408/1970

Art. 6º **A participação do atuário será obrigatória em qualquer perícia ou parecer que se relacione com as atividades enumeradas nos artigos 4º e 5º deste Decreto.**

[...]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

Art. 8º Os documentos referentes à atividade profissional de que trata este capítulo só terão valor jurídico quando assinados por atuário devidamente registrado, na forma deste Regulamento, com a indicação do respectivo número de registro.

(destacado)

Verifica-se, então, que a prática dessa função por outro profissional que não seja o atuário é ilegal e, portanto, não possui nenhuma validade, motivo pelo qual, para suprir a necessidade e atender às regras do Ministério da Previdência, é essencial que seja contratado profissional atuário devidamente habilitado, o que deve ocorrer via inexigibilidade de licitação, considerando que a situação está perfeitamente enquadrada no art. 74, III, “c”, da NLLC.

Cumprе mencionar, ainda, que é ilegal a contratação de serviços técnicos especializados via licitação, ou via dispensa de licitação por valor, uma vez que os critérios que determinam a contratação fogem da objetividade ordinária característica dessas modalidades de contratação.

Por sua vez, conforme retro mencionado, a Lei Federal n. 14.133/2021 exige que, para haver o enquadramento em uma das hipóteses da inexigibilidade de licitação pelo inciso III, do art. 74, é necessário que o serviço tenha natureza predominantemente intelectual, bem como que seja comprovada a notória especialização do contratado.

Mesmo antes dessa alteração legislativa já haviam entendimentos no sentido de que a singularidade do objeto, antes exigida expressamente revogada Lei Federal n. 8.666/93, não podia ser confundida com unicidade, exclusividade, ineditismo, ou mesmo raridade, mas sim, deveria ser interpretada como característica apta a conferir ao objeto da contratação subjetividade suficiente para impedir que o prestador dos serviços fosse medido por critérios objetivos. Segue entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade.** Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”

(Acórdão 2616/2015 - Plenário do TCU) (destacado)

Súmula 264: “a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Agora, observando-se o art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, basta que o serviço tenha natureza predominantemente intelectual, e que o contratado seja notório especialista, para que a licitação seja inexigível. No mesmo sentido, segue recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Habeas Corpus n. 669.347 - SP (2021/0160441-3), em dezembro de 2021:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

[...]

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

[...]

7. Agravo regimental desprovido.

Em que pese a decisão acima tenha se dado no âmbito de discussão a respeito de serviços advocatícios, o que levou à decisão foi exatamente o fato de a lei ter suprimido, completamente, do inciso III, do art. 74, a necessidade de comprovação da singularidade dos serviços, mas apenas da notória especialização do contratado e a natureza intelectual dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

No caso em tela, conforme dito anteriormente, os serviços atuariais requerem um conhecimento muito específico, e devida habilitação profissional do contratado, o que, por si só, confere ao objeto da contratação a natureza de serviço predominantemente intelectual. Não bastasse, o próprio Instituto Brasileiro de Atuária incentiva a não competição entre profissionais.

Portanto, o contratado será selecionado a partir da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021, que culminará na seleção do profissional que melhor atende à necessidade da Administração, respeitados os requisitos legais e o rito do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Quanto à documentação de habilitação e qualificação, deverá ser consultado o tópico “requisitos da contratação”.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. No que se refere à estimativa de preço, conforme retromencionado, a necessidade que se pretende sanar por meio do presente Estudo Técnico Preliminar não é equivalente à soluções mercadológicas comuns, que podem ter preço tranquilamente comparados a partir de parâmetros objetivos, tampouco há múltiplas soluções no mercado, uma vez que a própria Portaria MTP n. 1467/2022 estabelece que a Avaliação Atuarial somente pode ser feita por atuário habilitado.

Foi levado em consideração foi a tabela de preços de referência de 2025, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, que, no caso em tela, estabelece o valor mínimo de R\$ 6.934,40 (seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), <https://atuarios.org.br/tabela-de-honorarios/>.

9.2. Após o interregno de 12 (dozes) meses, por ocasião da renovação contratual, havendo interesse das partes e mantendo-se vantajosa a contratação, independente de pedido do contratado, será o valor contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-ARCEPREV
CNPJ: 05.065.658/0001-03
Rua Francisco Pereira Borges, nº 371, Centro, Arceburgo MG, CEP: 37.820-000
Telefone: (35) 9 9844-9061 e-mail: arceprev.mg@gmail.com

reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a estimativa de preços realizada, deve ser verificada a adequação orçamentária da contratação pretendida, com a indicação da dotação orçamentária recursos a serem futuramente utilizados. Essa previsão evita a posterior frustração da contratação por falta de verba.

LUIS FERNANDO DOS REIS
Diretor Geral
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-
ARCEPREV**